



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

N.º 002/2004

REQUERIMENTO

AUTOR VEREADOR ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARAUJO

ASSUNTO "RETRATOS DE FANTASIA E PAGAMENTO DE EMENDA SUCCESSIONAL N.º 003,  
DO VEREADOR CARLOS ALBERTO CARLOS MARTINS."

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 07/12/2004

Deferida em

Encaminhado em pelo Ofício N.º

Respondido em pelo Ofício N.º

Arquivada em 07/12/2004

Secretaria, de de

Rejeitado

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
**PROTOCOLO**  
Em 07 / 12 / 2004.  
N.º 002 L.º 09 Fls. 25

Japeri, 07 de Dezembro de 2004.

## REQUERIMENTO

Ref.: Emenda Supressiva nº 003.

Nós os Vereadores abaixo assinados, todos em pleno o exercício dos respectivos Mandatos eletivos, temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, o presente REQUERIMENTO a fim de solicitar a **RETIRADA DE PAUTA** do Projeto de Emenda Supressiva nº 003, apresentado pelo Vereador Carlos Alberto dos Santos Martins, e o seu conseqüente ARQUIVAMENTO, pelos motivos que passamos a Expor:

Inicialmente esclarecemos a Vossa Excelência que a **Emenda Supressiva** apresentada pelo digníssimo Vereador tem como único objetivo colocar uma **MORDAÇA** no futuro Chefe do Poder Executivo Municipal, eleito para o próximo quadriênio 2005/2008, tornando-o dependente deste Poder Legislativo; e por ter sido apresentada única e exclusivamente com esse objetivo, foi elaborada a destempo, **violando os dois (02) Instrumentos legais** que norteiam os trabalhos Legislativos realizados por esta Casa, que através de todos os seus Membros deve sempre praticar a Democracia, e jamais servir de **Instrumento de Revanchismos** contra quem quer que seja, muito menos **contra a vontade do Povo Japeriense**, demonstrada pelas Urnas durante o último Pleito Eleitoral; o qual temos certeza que deverá ser respeitado por todos.

Protocolada nesta Casa com data de 29 de novembro de 2004, a Emenda Supressiva nº 003, objetiva explicitamente com seu texto dispondo o seguinte:

**"Art. 1º - Fica suprimido todas as autorizações concedidas no artigo 4º da Lei Orçamentária anual de 2005".**

Logo, mediante o texto apresentado, não temos dúvidas em afirmar que a presente disposição agride frontalmente o Inciso II, do artigo 32 de **Lei Orgânica Municipal**, visto que foi apresentada com objetivo de **impedir o futuro Chefe do Executivo Municipal de autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais**, medidas estas, de caráter administrativo e financeiro, autorizadas por Lei de Alcance Nacional, a Lei 4.320/64.

Desta forma, por ferir e violar a Carta Magna Municipal entendemos que tal Emenda Supressiva não poderá sequer ser apreciada pelos Membros desta Casa; visto que é **INCONSTITUCIONAL**; acresça-se a isto, o fato de que desde a sua apresentação, carece a mesma de amparo legal.

NO EXPEDIENTE

Em 07 / 12 / 2004.

Como vemos, a Emenda Supressiva nº 003, por violar a Lei Orgânica objetiva suprimir a autorização concedida pela Constituição Federal, no artigo 165, parágrafo 8º, que não inclui na proibição a **autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares e especiais**, prevista no artigo 4º da Lei Orçamentária sob apreciação desta Casa; no entanto, a referida Emenda, por ser supressiva, tem como objeto **retirar e suprimir por completo todo o texto** do artigo 4º da Lei Orçamentária em trâmite nesta Câmara, que por violar a Lei Orgânica, é inadmissível, pois em seu texto no art. 32, Inciso II, diz expressamente ser uma de suas atribuições, **autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais**.

Caso não seja observada por Vossa Excelência a Inconstitucionalidade argüida, entendemos que necessariamente, deveria ser observado pelo menos o Regimento Interno desta Casa, pois, nestas condições, apenas seria cabível, caso não tivéssemos iniciados as discussões sobre a matéria orçamento, seria a aplicação do previsto no disposto pelo art. 212, parágrafo 1º, Inciso IV, do Regimento Interno, que seria a apresentação de uma Emenda Modificativa, sugerindo a **modificação apenas do percentual** a ser concedido na **necessária e Constitucional autorização legislativa**.

Cabe ainda a nós Vereadores abaixo subscritos, também fundamentar o nosso Requerimento, no fato de que, a Emenda Supressiva nº 003, transgredir o Regimento Interno nos artigos 79, Incisão II, c; pois não consta no procedimento de emenda o parecer dos Membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, parecer este que necessária mente justificaria a Emenda, e seria apreciado pelo plenário.

Acresça-se a isto o fato de que o artigo 166 do Regimento Interno estabelece o seguinte:

**"Art. 166 - Não será admitida a discussão e votação de projetos sem a prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste regimento".**

Portanto, precisa ser retirada de pauta, visto que não há neste caso, a necessária manifestação da Comissão de Orçamento, Finanças desta Casa de Leis, o que é exigida por Norma Regimental desta Casa e deve ser respeitado por todos os Vereadores, principalmente pelo Autor da Emenda que já foi Presidente desta Casa, e, portanto, deveria conhecer plenamente o seu Regimento, não tentar fazer uso do mesmo para **manobras revanchistas, induzidos pelos derrotados nas Urnas pelo Povo**.

Também é oportuno acrescentar, que a referida Emenda foi apresentada após ter sido iniciadas as discussões sobre a Matéria que se propõe a suprimir, fato este que também viola as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa, e por isto deve ser observado por Vossas Excelências.

Nestas condições, REQUEREMOS a Vossa Excelência, na condição de **guardiões máximo da Lei Orgânica do Município**, que seja determinado o ARQUIVAMENTO da Emenda nº 003, apresentada pelo Ilustre Vereador que subscreveu, em face das questões acima apontadas e fundamentadas que acabamos de expor.

Termos em que,  
Pedimos e Esperamos o seu Deferimento.



Ver. ENÉAS PAES LEME  
**Vice-Presidente da Mesa**



Ver. JORGE ANTONIO FERREIRA DE ARUANTE  
**Secretario da Mesa**



Ver. CARLOS JESUS ONTIVEROS GUARDIA  
**Suplente da Mesa**